



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia do Centro

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL N.º 29/2012

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial – RELAI - aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de maio, bem como do artigo 68.º do REAI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10, e na sequência da vistoria efetuada em **11-10-2011** é concedida a:

ADELINO DUARTE DA MOTA, S.A.

Processo n.º 2016335

licença de exploração industrial para o exercício da atividade de:

areia lavada e material argiloso.

C.A.E. – REV3: 08122

no estabelecimento industrial do **Tipo 3** sito em:

ALTO DOS CRESPOS;

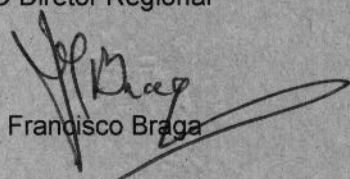
Freguesia de POMBAL;

Concelho de POMBAL.

Obs: A presente licença é válida enquanto se mantiverem cumpridas:

- todas as condições que levaram à sua emissão;
- toda a legislação específica aplicável à citada atividade.

O Diretor Regional


Francisco Braga

Coimbra, 25 de maio de 2012

Processo n.º: 450.10.02.02.002958.2013.RH4

Utilização n.º: A002834.2013.RH4

Início: 2013/02/18

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Número de Identificação fiscal	500306087
Nome/Denominação Social	ADELINO DUARTE DA MOTA, SA
País	Portugal
Morada	APARTADO 8
Localidade	MEIRINHAS
Código Postal	3105-253
Concelho	Pombal
Telefones	968694132 - 236949060
Fax	236942954

Localização

Designação da captação	Furo em Meirinhas
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio	Alto dos Crespos
Nut III - Concelho - Freguesia	Pinhal Litoral / Pombal / Pombal
Longitude	-8.69415
Latitude	39.90305
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	134 :: Mondego
Sub-Bacia Hidrográfica	04MON0691 :: Rio Pranto

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	☒
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Outro
Profundidade (m)	140.0
Diâmetro máximo (mm)	180.0
Profundidade do sistema de extração (m)	137.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	25.0

Revestimento:

Tipo	PVC
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	10.0
Volume máximo anual (m3)	2856.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	238

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Lavagem de Areias
CAE Principal	08122 : Extração de argilas e caulino

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = A + O + U$ em que: A – utilização de águas do domínio público hídrico do Estado O – ocupação do domínio público hídrico do Estado U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas
- 3ª A matéria tributável das componentes A e U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor das componentes A e U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código 811-C/2003.

2ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	238.0
--------	-------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade --.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O vice presidente do conselho diretivo da APA, IP



Manuel Lacerda

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

